



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS**

---

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 004/2020**

**RECOMENDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RECOMENDADOS: LEANDRO PEREIRA DA SILVA** – Prefeito de Rorainópolis;

**JAMES MOREIRA BATISTA** – Prefeito de São Luiz;

**ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS** – Prefeito de Caroebe;

**MARCELO JORGE DIAS FERNANDES** – Prefeito de São João da Baliza.

Objeto: Notificação recomendatória para os agentes públicos competentes a tomarem medidas efetivas e constitucionais no controle da propagação do COVID-19 (Coronavírus).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 33 e pela alínea “d” do parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pela Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, no exercício destas funções, compete ao Ministério Público expedir recomendações aos Poderes Estaduais e Municipais, requisitando que o destinatário dê ampla divulgação de tais recomendações, conforme dispõe o artigo 33 e pela alínea “d” do parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 003/94;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS**

---

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

**CONSIDERANDO** que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o real enfrentamento da pandemia exige a adoção de medidas holísticas que abranjam todas as áreas de atuação, direcionadas não somente à prevenção e redução da transmissibilidade (medidas não farmacológicas), como também ao aumento da capacidade de atendimento àquelas pessoas já infectadas ou com suspeita de contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expandir a capacidade do Sistema Único de Saúde para atender à população infectada e à suspeita de contaminação, garantindo o suficiente número de leitos e de profissionais da saúde, a assepsia do local e a existência de medicamentos e insumos (máscaras, álcool gel) necessários à preparação para o surto que se avizinha;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas ponderadas de restrição à circulação de pessoas e suspensão de cultos religiosos e demais eventos que propiciem a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 13.979/20 determinou o isolamento das pessoas contaminadas e a quarentena para pessoas com suspeita de contaminação;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/COE – RR/COVID19, publicada no D.O. do Estado de Roraima no dia 18 de Março de 2020, tendo como objetivo propor recomendações para prevenção das infecções causadas por vírus respiratórios, principalmente por vírus Influenza e a prevenção quanto ao risco de introdução da doença provocada pelo coronavírus (COVID-19), em pontos de entrada e ambientes fechados de circulação pública no Estado de Roraima;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS**

---

**CONSIDERANDO** as medidas tomadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, no combate quanto à proliferação do COVID-19<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 038/E de 22 de Março de 2020, no qual a Prefeitura de Boa Vista declarou situação de emergência na Capital do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Caroebe, através da Assessoria de Comunicação, informou que existem casos em tal Municipalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de amplificação das informações à população no combate e prevenção à disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de procedimentos e atendimentos não eletivos para direcionar a capacidade do sistema de saúde para atendimento ao surto que se avizinha;

**CONSIDERANDO** que existe certo consenso a respeito da necessidade de adoção de algumas medidas, para as quais não há conveniência e oportunidade da Administração (mérito administrativo), mas verdadeiro dever de agir;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir o ajuizamento de uma ação judicial e imbuídos do espírito da consensualidade, possibilitando-se a adequação de sua conduta ao disposto pela lei;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos Ilmos. Prefeito do Município de Rorainópolis, **SR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito de São Luiz, **SR. JAMES MOREIRA BATISTA**, Prefeito de Caroebe, **SR. ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS** e Prefeito de São João da Baliza, **SR. MARCELO JORGE DIAS FERNANDES**, que adotem as seguintes medidas/providências preventivas:

**I) SUSPENDAM** a realização de eventos e atividades públicas e privadas com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras populares, eventos científicos, comícios, passeatas e outros;

**II) SUSPENDAM** a permissão para frequentar atividades coletivas como cultos religiosos e outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas, **REALIZANDO ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA ATIVA** (inclusive via telefone) para verificar se os estabelecimentos e instituições religiosas realmente suspenderam suas atividades;

---

<sup>1</sup> <https://www.boavista.rr.gov.br/noticias/2020/03/medidas-contracoronavirus-veja-todas-as-determinacoes-e-recomendacoes-da-prefeitura-para-evitar-contagio>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS**

---

**III) REALIZEM BUSCA ATIVA** para avaliar possíveis casos de coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso, garantindo que os profissionais responsáveis pela busca ativa estejam protegidos de contaminação;

**IV) SE ABSTENHAM** de publicizar expressamente o nome dos indivíduos suspeitos ou positivos para a moléstia, devendo o Órgão Competente de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde), por meio de contato direto e seguro (telefone, *Whatsapp* ou outro meio), dialogar com indivíduos que supostamente possam ter tido aproximação com os positivos, evitando atos de descontrole e repulsa social em relação às pessoas que foram identificadas;

**V) DETERMINEM** a realização de teletrabalho, interrupção ou redução drástica de serviços presenciais em repartições públicas, disponibilizando atendimento via telefone ou e-mail;

**VI) SE ABSTENHAM** de interromper o pagamento de benefícios socioassistenciais (incluindo o aluguel social), adotando medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas repartições de assistência social;

**VII) ADOTEM IMEDIATAMENTE CAMPANHAS INFORMATIVAS** com ATUAÇÃO PROATIVA como as seguintes:

a) recomendações de isolamento social e higienização por meio de carros de som, placas, outdoors, sites e redes sociais, utilização de agentes comunitários de saúde;

b) produção e distribuição de material impresso com orientações sobre o fluxo de atendimento em unidades privadas;

c) realização de atividades de educação em saúde no território sobre estratégias de prevenção (cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas) e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao coronavírus, dentre outras porventura cabíveis e adequadas;

**VIII) DETERMINEM A DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA E A AQUISIÇÃO** de álcool gel, cloro e outros itens de prevenção nos hospitais e demais repartições públicas para a higienização das pessoas e dos ambientes, bem como a disponibilização de área para lavagem das mãos com água, sabão e álcool em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes onde for possível;

**IX) DETERMINEM A SUSPENSÃO** das aulas, se algum Município ainda não o tiver feito quando dessa publicação, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS**

---

**X)** Elaborem FLUXO DE ATENDIMENTO de pessoas suspeitas de contaminação, bem como PROMOVAM o isolamento ou a quarentena destas pessoas e de todos os que com ela mantiveram contato, salientando a necessidade de hospitalização somente para casos graves e/ou em situações de risco (neste segundo caso, apenas se necessário);

**XI)** Determine a SUSPENSÃO de procedimentos e atendimentos eletivos (inclusive os odontológicos), direcionando os esforços para os casos graves e os suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus;

**XII)** ELABOREM PLANO DE ATUAÇÃO E CONTINGÊNCIA para guiar as medidas a serem adotadas no nível municipal;

**XIV)** DETERMINEM o isolamento e tratamento em casa para os casos mais brandos;

**XV)** DETERMINEM o isolamento das pessoas contaminadas e a quarentena das suspeitas de contaminação, podendo se valer inclusive da guarda municipal, no Município que houver, e da política militar, na forma da Portaria Interministerial Conjunta 05 de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de Março de 2020;

**XVI)** MANTENHAM NÚMERO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE suficientes para atendimento à pandemia, avaliando a conveniência de contratação de novos profissionais, inclusive por meio de contratação temporária;

**XVII)** GARANTAM o adequado e suficiente suprimento de álcool gel, medicamentos, Luvas, óculos, aventais, máscaras N95 e outros EPIs para os profissionais de saúde, Máscaras cirúrgicas para pacientes suspeitos e confirmados, bem como adquiram kits de para coleta de material para exames, respirador, aparelhos de ventilação mecânica e demais medicamentos e insumos necessários, tudo em quantidade suficiente para aguentar o impacto do surto que se avizinha;

**XVIII)** INFORMEM à população do respectivo Município as medidas que estão sendo tomadas, por qualquer meio de comunicação, mas em especial por meio de comunicados oficiais nos sites institucionais das Prefeituras, visando dar plena transparência a toda coletividade;

**XIX)** **SE ABSTENHAM de praticar qualquer ato que pretenda isolar o respectivo Município dos demais do Estado, tais como bloqueios de estradas, barricadas e afins, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal do Gestor Público competente.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS**

---

Determina-se à Secretaria as seguintes diligências:

Notifiquem-se pessoalmente os destinatários desta Recomendação, encaminhando-lhes cópias.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Assessoria de Comunicação do Ministério Público para divulgação.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao Município de Rorainópolis, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos da Resolução CPJ nº 004/2016.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

Rorainópolis, 23 de Março de 2020.

**Victor Joseph Widholzer Varanda dos Santos**

Promotor de Justiça Substituto atuando em Rorainópolis e respondendo por São Luiz, São João da Baliza  
e Caroebe